



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ**

**CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 105/2025**

**MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, na Cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a Empresa **ROSICLER DE CASSIA RODRIGUES ME** com sede na Rua Eduardo Geissm nº 317, Bairro Centro na cidade de Ijuí/, inscrita no CNPJ sob o nº 13.833.929/0001-43, representada neste ato pelo sua representante legal Sra. **ROSICLER DE CASSIA RODRIGUES**, doravante identificada por **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, por **DISPENSA**, de acordo com o art. 75, II, da Lei 14.133/21, que se regerá pelas cláusulas que seguem abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente instrumento visa à contratação de empresa especializada na hospedagem de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para o Município de Ijuí/RS, conforme processo nº 274/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O Município pagará a Empresa Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor mensal de R\$1.000,00 (um mil reais), independentemente do número de pessoas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A CONTRATADA prestará o serviço pelo período de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de agosto de 2025, renováveis por igual período.

**CLÁUSULA QUARTA**

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não realizado o serviço.

**CLÁUSULA QUINTA**



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

É livre a Empresa Contratada prestar serviços a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato, uma vez que não possui vínculo empregatício.

## CLÁUSULA SÉXTA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**P/A: 2168 – Rubrica: 33.90.39.53 RV: 4500**

## CLÁUSULA SETIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam advir da execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salto do Jacuí, 24 de fevereiro de 2025.

  
RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES  
PREFEITO MUNICIPAL - Contratante

  
ROSICLER DE CASSIA RODRIGUES ME  
Empresa Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

13.833.929/0001-43  
Rosicler de Cassia Rodrigues-ME  
Rua Helmuth Grassler, 45 - Centro  
CEP 98.700-000  
JUÍ - RS

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400 - CEP 99440-000

“ESPORTE É VIDA”